



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS

SGCV Sul Lote 15 Bloco C Sala 322 – Cep: 71215-650

Fones/Fax: (061) 226-9022 / 226-8806 / 226-9990 – e-mail: [abrasem@abrasem.com.br](mailto:abrasem@abrasem.com.br)

### **TEMÁRIO:**

1 – Portaria nº 344, de 1 de julho de 2021  
Publicação: D.O.U. do dia 5/07/2021 - Seção 1.

---

### **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

#### **Secretaria de Defesa Agropecuária**

#### **PORTARIA Nº 344, DE 1 DE JULHO DE 2021**

Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de melancia (*Citrullus lanatus*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas na Índia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa n.º 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo n.º 21000.000597/2018-08, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de melancia (*Citrullus lanatus*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas na Índia.

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Índia, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio encontra-se livre do vírus Cucumber green mottle mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N.º (...)"

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Índia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de melancia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Vide publicação oficial:

<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-344-de-1-de-julho-de-2021-329780423>